UNIVERSIDADE
DE ÉVORA

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO N.º 81/DF-GCP/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO, CONSULTORIA, FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E AMBIENTE PARA A "EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA NA ZONA ENVOLVENTE AO PÁTIO DA REITORIA DO COLÉGIO DO ESPÍRITO SANTO"

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª
(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Prestação de Serviços de Planeamento, Consultoria, Fiscalização e Coordenação de Segurança e Ambiente para a "Empreitada de Substituição da Cobertura na Zona Envolvente ao Pátio da Reitoria do Colégio do Espírito Santo"
2. O montante da empreitada a adjudicar estima-se em 311.576,50€ (trezentos e onze mil, quinhentos e setenta e seis euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e o prazo máximo de execução é de 120 dias.
3. Os trabalhos a executar no âmbito da empreitada são os que se encontram sumariamente descritos e quantificados no mapa de trabalhos em anexo.

Cláusula 2ª
(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290°-A do CCP, o gestor do contrato, por parte da Universidade de Évora, será a Eng.ª Carla Henriques.

Cláusula 4ª
(Duração do Contrato)

1. A prestação de serviços terá o seu início aquando da consignação da obra, e terminará após a conclusão da mesma, no prazo necessário para que seja elaborada a conta final da empreitada, nos termos do n.° 1 do Artigo 399.° do Código dos Contratos Públicos. Será retomada com uma ação complementar para efetuar a vistoria com objetivo de proceder à elaboração e assinatura do auto de receção definitiva da obra.
2. Prevendo-se a duração desta obra em 120 dias, estima-se que a presente prestação de serviços tenha uma duração continuada de **7 meses** acrescidos dos prazos necessários para a realização dos trabalhos de preparação e de fecho definitivo da obra, de acordo com o seguinte:
 a) Prestação de serviços de preparação do início da obra, desde a data da consignação até à data em que comece a contar-se o prazo de execução da obra, nomeadamente: o acompanhamento da consignação; a validação do Plano de Segurança e Saúde; a análise e a validação de toda a documentação necessária para que os trabalhos possam iniciar-se;
 b) Prestação de Planeamento, Consultoria, Fiscalização e Coordenação de Segurança e Ambiente num prazo estimado de 4 meses, contados a partir da data em que comece a contar-se o prazo de execução da obra, nos termos do n.° 1 do Artigo 362.° do Código dos Contratos Públicos;
 c) Prestação de Planeamento, Consultoria, Fiscalização e Coordenação de Segurança e Ambiente num prazo complementar máximo de 2 meses, caso haja lugar a prorrogação do prazo da obra e por igual período do que este;
 d) Prestação de serviços de apoio ao fecho da obra, no prazo de 1 mês desde o termo do prazo de execução da obra até à elaboração da conta final da empreitada, nos termos do n.° 1 do Artigo 399.° do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente: o acompanhamento da receção provisória e de todas as vistorias que seja necessário realizar para o efeito; a elaboração e entrega da compilação técnica; a elaboração e entrega do relatório final; o cálculo da revisão de preços; e a elaboração e da conta final da empreitada;
 e) Prestação de serviços complementares, para cálculo da revisão de preços após a publicação dos índices definitivos, bem como acerto da conta final da empreitada, caso a publicação dos índices definitivos não ocorra dentro do prazo referido na alínea anterior;
 f) Prestação de serviços finais correlacionados com a receção definitiva da obra.
3. Caso a execução dos trabalhos respeitantes à empreitada se verifique no prazo de 120 dias, o Dono da Obra reserva-se o direito de prescindir da prestação descrita na alínea c) do n.° anterior, sem haver lugar ao respetivo pagamento e a qualquer indeminização ao adjudicatário.
4. Em caso de suspensão da empreitada, fica o prazo do presente contrato tacitamente suspenso por igual período, suspendendo-se durante este prazo o direito à remuneração pelos serviços e sem qualquer obrigação de indemnização pelo contraente público, sem prejuízo da obrigação

do adjudicatário de elaborar a documentação necessária relativa à suspensão dos trabalhos e ao seu levantamento.

5. Os trabalhos decorrerão sem interrupção para férias.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 5ª
(Obrigações de Planeamento, Fiscalização e Coordenação)

1. Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 a) Análise do projecto de execução em todas as suas componentes;
 b) Acompanhamento pormenorizado de todos os trabalhos a serem realizados pelo empreiteiro, dos materiais, dos processos, dos equipamentos e das soluções a adotar por forma a cumprirem as cláusulas, condições e características estabelecidas pelo projeto, pelo contrato e pelas restantes disposições em vigor;
 c) Análise, controle e previsão de tempos de execução da empreitada e prazos necessários, comparando o realizado com as estimativas do Plano de Trabalhos da obra devidamente aprovado;
 d) Acompanhar e controlar a administração da obra verificando todas as medições ou revisões orçamentais, verificando e dando parecer sobre todas as faturas apresentadas pelo empreiteiro, elaborando a conta corrente da obra e prevendo as futuras necessidades de movimento de tesouraria;
 e) Controlo da qualidade de execução dos trabalhos;
 f) Acompanhamento, análise e controlo das condições de segurança.
2. Os serviços de Planeamento incluem obrigatoriamente:
 a) Ações a desenvolver para garantir a execução de tarefas que conduzam à utilização atempada da obra objeto da prestação de serviços;
 b) Esclarecimento, junto da entidade projetista, das dúvidas sobre materiais, métodos e técnicas a utilizar na execução dos trabalhos bem como ambiguidades e omissões do projeto ou processo de concurso;
 c) Apreciação e informação sobre os planos de mobilização do empreiteiro, no que concerne a mão-de-obra, equipamento e materiais;
 d) Elaboração de pareceres sobre programas setoriais de trabalho com vista à introdução de medidas corretivas por parte do empreiteiro para compensação de eventuais atrasos em relação ao programa definitivo de trabalhos;

e) Atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda não realizados tendo em conta os rendimentos efetivamente verificados no decurso dos trabalhos já realizados;

f) Atualização periódica dos cronogramas financeiros provisionais do empreiteiro, tendo em conta as análises e as regras de revisão de preços em vigor, com a apresentação dos cálculos inerentes;

g) Estudo dos problemas que exijam decisões da Universidade de Évora, com indicação de prioridades, possíveis soluções e prazos de resolução de acordo com o Planeamento.

3. O prestador de serviços deverá atempadamente providenciar, junto das diversas entidades, todas as acções necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

4. À Fiscalização incumbirá o controlo da qualidade técnica de execução dos trabalhos que constituem a empreitada e ainda, nos termos legais, verificar o exato cumprimento do projeto e suas alterações, do contrato, do Caderno de Encargos e do Plano de Trabalhos em vigor, designadamente:

a) Controlar o cumprimento do programa de trabalhos e apresentar semanalmente à Universidade de Évora um ponto de situação;

b) Emitir pareceres fundamentados sobre eventuais pedidos de prorrogação de prazo da empreitada adjudicada, num prazo máximo de 5 dias a contar da data da receção dos pedidos;

c) Emitir pareceres fundamentados sobre eventuais pedidos de reposição do equilíbrio financeiro, num prazo máximo de 15 dias a contar da data da receção dos pedidos;

d) Apresentar propostas fundamentadas para a realização de trabalhos complementares, trabalhos a menos, alterações ao projeto ou outras modificações ao contrato, bem como emitir pareceres fundamentados sobre propostas apresentadas pela empresa adjudicatária, num prazo máximo de 5 dias a contar da data da receção das propostas;

e) Propor fundamentadamente eventuais suspensões dos trabalhos e respetivos levantamentos, ou emitir pareceres fundamentados sobre propostas apresentadas pela empresa adjudicatária, bem como elaborar os respetivos autos, qualquer que seja o proponente;

f) Verificar a operacionalidade e segurança do estaleiro de apoio à construção da obra quer no que respeita às condições de trabalho interno quer quanto às influências recíprocas com as áreas vizinhas;

g) Controlar os trabalhos, verificando a qualidade dos materiais utilizados, aprovando e fiscalizando os processos construtivos utilizados pelo empreiteiro;

h) Verificar o cumprimento das normas de segurança aplicáveis, propondo atempadamente todas as medidas julgadas pertinentes;

i) Informar semanalmente o Dono da Obra e a entidade adjudicatária sobre a situação de erros e omissões, trabalhos complementares, trabalhos a menos e alterações ao projeto, e suas repercussões nos prazos e custos da empreitada;

j) Proceder mensalmente, em conjunto com o empreiteiro, às medições dos trabalhos executados para elaboração dos autos de medição da obra e informar sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro;

k) Analisar, conferir e visar as situações de trabalhos mensais justificativas dos pagamentos ao empreiteiro e das correspondentes revisões de preços, no prazo máximo de 5 dias após a sua entrega por parte do empreiteiro, remetendo de imediato uma cópia das mesmas à Universidade de Évora, acompanhada de um mapa com indicação dos acumulados por artigos;

l) Manter permanentemente atualizados os registos semanais dos trabalhos realizados;

m) Dar parecer sobre os trabalhos executados e as propostas formuladas pelo empreiteiro e/ou a Universidade de Évora, no que respeita aos materiais, equipamentos e processos a utilizar em obra, recorrendo sempre que julgue necessário, a ensaios de controlo em laboratório do empreiteiro e/ou oficial, num prazo máximo de 5 dias a contar da data da execução dos trabalhos, da data de receção das propostas ou da data de receção dos resultados dos ensaios, respetivamente;

n) Verificar e aprovar os desenhos de execução a elaborar pelo empreiteiro, quando previstos no Caderno de Encargos;

o) Verificar a implantação das partes integrantes da obra e sua geometria ao longo da sua realização;

p) Propor esquemas alternativos para a circulação de trânsito, sempre que se afigure necessária a interrupção das vias;

q) Participar em todas as vistorias necessárias, proceder à elaboração e promover as assinaturas dos autos de receção provisória e definitiva da obra;

r) Proceder ao cálculo da revisão de preços provisória e definitiva, nos termos da legislação aplicável;

s) Elaborar a conta final da empreitada, provisória e definitiva, nos termos da legislação aplicável;

5. No âmbito das obrigações de fiscalização incumbe ainda ao prestador de serviços:

a) Elaborar mensalmente um relatório da progressão dos trabalhos, contendo os elementos definidos nas cláusulas especiais, e remetê-lo ao Dono da Obra até ao 8.º dia do período mensal imediatamente seguinte àquele a que diz respeito;

b) Promover, coordenar e secretariar as reuniões de coordenação, de projeto, de obra e de contacto com outras entidades intervenientes na obra, periódicas ou não, e remeter as respetivas atas para a apreciação de todos os presentes, num prazo máximo de 3 dias desde a data da sua realização;

c) Preparar (em conjunto com o Coordenador de Segurança em Obra), acompanhar e conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes pela Universidade de Évora;

d) Elaborar o relatório final da obra onde constem os elementos escritos, desenhados e fotográficos necessários ao registo e compreensão da obra tal como ficou efetivamente

construída, obtendo os elementos necessários junto do empreiteiro, nos casos em que tal se justifique e desde que a entidade adjudicatária da obra se encontre contratualmente obrigada a disponibilizá-los, e remetê-lo ao Dono da Obra dentro dos 15 dias subsequentes à receção provisória.

6. No âmbito das Condições de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e da área do Ambiente, deverão ainda ser desenvolvidas as seguintes ações:

 a) Coordenar o desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde da obra, onde se define a estrutura de segurança da obra e se estabelecem as obrigações do adjudicatário da empreitada em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho;

 b) Analisar os procedimentos propostos pelo Empreiteiro para a execução dos trabalhos, tendo em vista a classificação das situações de risco e a definição das medidas de segurança a adotar;

 c) Avaliar o estado de funcionamento dos equipamentos e indicar as correções a realizar;

 d) Exigir do Empreiteiro as medidas necessárias a garantir a segurança e, nos casos de risco iminente, determinar a suspensão dos trabalhos até que se encontrem reunidas as condições adequadas para a sua execução;

 e) Fiscalizar a aplicação do Plano de Segurança e Saúde bem como as determinações provenientes das autoridades públicas com competência fiscalizadora;

 f) Fiscalizar a aplicação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição bem como as determinações provenientes das autoridades públicas com competência fiscalizadora;

 g) Avaliar o funcionamento dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho;

 h) Avaliar o estado de salubridade e demais condições de utilização dos apoios sociais do estaleiro, em conformidade com os termos de validação;

 i) Averiguar do nível de informação dos trabalhadores e da sua adesão à prevenção, devendo opor-se à prestação do trabalho daqueles que não respeitem as condições de segurança;

 j) Dar notícia imediata da ocorrência de acidentes e participar na elaboração dos respetivos inquéritos e demais análises sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais;

 k) Garantir que, no estaleiro da obra, não estejam pessoas não detentoras de acreditação ou autorização de acesso;

 e) Promover, com periodicidade semanal, reuniões e Segurança e Ambiente, relativas ao acompanhamento do Plano de Segurança e Saúde, ao Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, e a demais aspetos na área da Segurança e na área do Ambiente, elaborando os relatórios e registos das situações de não conformidade e remetendo as respetivas atas para a apreciação de todos os presentes, num prazo máximo de 3 dias desde a data da sua realização;

l) Elaborar mensalmente um relatório descrevendo as condições de segurança da obra e cumprimento das respetivas regras, e remetê-lo ao Dono da Obra até ao 8.º dia do período mensal imediatamente seguinte àquele a que diz respeito;

m) Manter permanentemente atualizada e organizada a documentação relativa a Segurança e Ambiente;

n) Prestar apoio ao Diretor de Fiscalização na preparação de todas as visitas à obra julgadas convenientes pela Universidade de Évora.

Cláusula 6ª
(Assistência Técnica)

1. A assistência técnica à execução das obras será assegurada pelos autores do projeto, nos termos da legislação vigente e de modo a que sejam, ainda, cumpridas as seguintes condições:

a) Elaboração dos desenhos de execução necessários ao perfeito esclarecimento e compreensão do projeto;

b) Elaboração de pareceres sobre erros e omissões, trabalhos complementares, trabalhos a menos e circunstâncias que determinem a introdução de alterações à conceção do projeto;

c) Participação nas reuniões de projeto ou de obra, sempre que a Universidade de Évora o entenda;

d) Visitas às obras, para inspeção do cumprimento da execução do projeto e prestação de informações escritas sobre as eventuais faltas ou desvios verificados.

Cláusula 7ª
(Organização e Meios do Prestador de Serviços)

1. Disposições gerais

1.1. Com exceção do previsto no artigo anterior, compete ao prestador de serviços a obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito do Planeamento, Fiscalização e Coordenação de Segurança e Ambiente da execução da obra, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas.

1.2. Se a Universidade de Évora verificar que os meios utilizados pelo prestador de serviços são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos serviços de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou a sua substituição.

1.3. Os planos de mobilização dos meios humanos e materiais deverão ser elaborados em concordância com o Plano de Trabalhos da obra, devendo ser ajustados e aprovados pela Universidade de Évora, sempre que naquele se verifiquem alterações.

2. Meios de organização

2.1. Compete ao prestador de serviços organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objectivos e realizar as tarefas de planeamento e

fiscalização, por forma a garantir que a obra seja realizada com um nível máximo de qualidade e segurança de acordo com os planos e programas estabelecidos.

2.2. O prestador de serviços deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controle do nível da qualidade e das quantidades associadas à execução da obra pelo que deverá adotar os meios de organização adequados.

2.3. O prestador de serviços deverá dar também especial atenção à organização e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as ações.

3. Meios humanos

3.1. O prestador de serviços deverá afetar à presente prestação de serviços os meios humanos exigidos nas Cláusulas Especiais.

3.2. A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para a execução dos serviços a cargo do prestador de serviços são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes atuem com toda a sua perícia e capacidade profissional.

3.3. Sempre que, por qualquer motivo, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa técnica apresentada na proposta do prestador de serviços, este submeterá de imediato à apreciação da Universidade de Évora, a indicação de um elemento da mesma categoria e classe profissional, experiência e curriculum idêntico ou superior.

3.4. O recurso por parte do prestador de serviços à intervenção de quaisquer outros especialistas (Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletrotécnico, Geólogo, Arquiteto, Jurista, Topógrafo, etc.) não implicará, para o Dono da Obra, qualquer encargo financeiro ou de outro tipo.

3.5. Entende-se que as referidas intervenções serão da inteira responsabilidade e em complemento da organização do prestador de serviços, para efeitos da boa execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste Caderno de Encargos.

4. Meios materiais

4.1. Todos os meios materiais necessários ao controlo e registo da qualidade e de outros dados técnicos da obra, apoio topográfico, de controlo de produção, de transporte e outros são da responsabilidade do prestador de serviços, incluindo a sua manutenção, exploração e aquisição, caso os não possua.

Cláusula 8ª
(Relações do Prestador de Serviços com a Universidade de Évora)

1. Toda a informação produzida pelo prestador de serviços não poderá ter outra divulgação senão a prevista neste Caderno de Encargos, salvo qualquer outra que venha a merecer autorização expressa por parte da Universidade de Évora, único interlocutor do prestador de serviços nesta matéria.

2. O prestador de serviços manterá atualizado o livro da obra onde são registadas as principais ocorrências verificadas em cada dia. O livro da obra será sequencialmente rubricado em todas as páginas pelo Diretor de Fiscalização e pelo representante do empreiteiro.

3. Os esclarecimentos de dúvidas, omissões e ambiguidades do projeto emitidos pelo(s) respetivo(s) autor(es), assim como todas as informações por este(s) prestadas serão sempre comunicados pelo prestador de serviços à Universidade de Évora, de quem deverá igualmente obter aprovação expressa para a execução de alterações em obra decorrentes das eventuais alterações ou correções do projeto.
4. As reuniões de coordenação entre a Universidade de Évora e a Fiscalização realizar-se-ão no local da obra ou outro indicado pela Universidade de Évora. Estas reuniões serão realizadas sempre que o Dono da Obra entenda serem necessárias, e serão secretariadas pelo prestador de serviços que elaborará a respetiva ata e a remeterá à Universidade de Évora, para apreciação, num prazo máximo de 3 dias desde a data da realização da reunião;
5. As reuniões de obra com o Empreiteiro, que têm como finalidade a resolução, identificação ou esclarecimento de dúvidas e problemas da obra, serão realizadas semanalmente ou sempre que necessário, sendo presididas pelo Diretor de Fiscalização, que elaborará um resumo do ocorrido, registando-o em ata, a remeter a todos os presentes, para apreciação, num prazo máximo de 3 dias desde a data da realização da reunião. Nestas reuniões poderão participar técnicos da Universidade de Évora.
6. A Universidade de Évora discriminará as condições em que o prestador de serviços pode tomar decisões nas operações correntes de execução da obra, mas sempre no âmbito das condições contratuais com o respetivo Empreiteiro. Estas decisões serão, em todos os casos, comunicadas à Universidade de Évora e registadas no livro da obra.

Cláusula 9ª
(Pessoal)

1. <u>Disposições gerais</u>

 1.1. O prestador de serviços é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal empregue na execução dos trabalhos de Planeamento e Fiscalização, à sua boa aptidão profissional e à sua disciplina.

2. <u>Horário de trabalho</u>

 2.1. O prestador de serviços obriga-se a praticar em obra o horário de trabalho idêntico ao praticado pelo Empreiteiro;

 2.2. As taxas para trabalho normal e os custos propostos pelo prestador de serviços reportam-se ao horário semanal previsto para o sector de Indústria de Construção Civil;

 2.3. Admite-se a realização de trabalhos fora das horas regulamentares e por turnos, caso em que serão aplicáveis as respectivas taxas horárias únicas, por categorias profissionais, constantes da proposta do prestador de serviços, eventualmente adaptadas em função da evolução da legislação aplicável depois da apresentação da proposta;

 2.4. A realização de trabalhos nas condições referidas na alínea anterior só poderá verificar-se em casos de alteração do horário normal do Empreiteiro e só é autorizada após a anuência expressa do Dono da Obra;

2.5. No caso de ser autorizada a realização de trabalhos do Empreiteiro fora do horário normal, a Fiscalização deverá indicar previamente o seu pessoal que ficará adstrito aos mesmos.

3. Acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança do pessoal:

3.1. O prestador de serviços obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.

3.2. O prestador de serviços é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente no trabalho ou de doença profissional.

4. Encargos sociais

4.1. O prestador de serviços ficará responsável pelo pagamento do abono de família e demais encargos sociais legalmente fixados, bem como pelos descontos para a Segurança Social, referentes a todo o seu pessoal.

Cláusula 10ª
(Seguros e Segurança)

1. O prestador de serviços obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue nos Serviços de Planeamento e Fiscalização da Obra, em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.
2. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da prestação de serviços e ainda que se verifique incumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações para com a seguradora no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 (trinta) dias após ter sido tal incumprimento comunicado à Universidade de Évora.
3. O prestador de serviços deverá ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Fiscalização da Obra, bem como o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros.
4. Os encargos referentes aos seguros previstos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável serão da conta do prestador de serviços.

Subsecção I

Dever de Sigilo

Cláusula 11ª
(Objeto do Dever de Sigilo)

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Universidade de Évora, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª
(Prazo do Dever de Sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativo, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Universidade de Évora

Cláusula 13ª
(Preço Contratual)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, deve a Universidade de Évora pagar ao adjudicatário a quantia total prevista na proposta adjudicada, a qual não pode exceder o montante de **22.614,00 € (vinte e dois mil, seiscentos e catorze euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que constitui nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, parâmetro base do preço contratual.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O preço contratual será distribuído por ano económico conforme abaixo especificado:

 Ano económico 2021: 14.537,57€;

 Ano económico 2022: 8.076,43€.
4. A importância fixada para o ano económico de 2022, será acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Secção III

Remuneração

Cláusula 14ª
(Remuneração e Forma de Pagamento)

1. Composição do valor da remuneração

1.1. A remuneração a receber pelo prestador de serviços e, consequentemente, o valor do contrato, inclui todos os encargos inerentes a esta prestação de serviços. As faturas deverão explicitar o período a que se referem.

2. Forma de pagamento

2.1. Os pagamentos da prestação de serviços serão efetuados de acordo com o estipulado nos pontos que se seguem:

2.1.1. Para efeitos de pagamento, os períodos a considerar são 8, obrigatoriamente de acordo com o seguinte:

a) Períodos 1 a 4 (p1, p2, p3, p4), de 1 mês cada um, correspondentes à prestação de serviços descrita na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 4ª;

b) Períodos 5 e 6 (p5, p6), de 1 mês cada um, correspondentes à prestação de serviços descrita na alínea c) do n.º 2 da Cláusula 4ª;

c) Período 7 (p7), correspondente à prestação de serviços descrita na alínea d) do n.º 2 da Cláusula 4ª;

d) Período 8 (p8), correspondente à prestação de serviços descrita nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula 4ª;

2.1.2 O valor a propor para cada pagamento deverá obedecer às seguintes fórmulas:

$P = p1 + p2 + p3 + p4 + p5 + p6 + p7 + p8$

$p1 = P/7$

$p2 = P/7$

$p3 = P/7$

$p4 = P/7$

$p5 = P/7$

$p6 = P/7$

$p7 = (P/7) \times 75\%$

$p8 = (P/7) \times 25\%$

Sendo P o valor global do pagamento e p1, p2, p3, p4, p5, p6, p7 e p8 os valores parciais do pagamento, correspondentes aos períodos referidos no ponto 2.1.1.

2.2. Os pagamentos serão efetuados no final de cada período, desde que cumpridas as tarefas correspondentes, mediante a apresentação de faturas acompanhadas se necessário de elementos justificativos.

2.3. A apresentação de fatura ficará condicionada à entrega obrigatória dos seguintes elementos:

a) Relatórios mensais de Fiscalização e Coordenação de Segurança e Ambiente, no caso dos pagamentos relativos aos períodos p1 a p6;

b) Auto de receção provisória, cálculo da revisão de preços, relatório final e conta final da empreitada, no caso do pagamento relativo ao período p7;

c) Auto de receção definitiva, no caso do pagamento relativo ao período p8;

2.4. Caso exista atraso na entrega de pareceres e outros elementos, relativamente aos prazos definidos neste Caderno de Encargos, a apresentação de fatura ficará igualmente condicionada até à apresentação dos documentos em falta;

2.5. A Universidade de Évora terá um prazo de 5 dias contados a partir da data da apresentação dos relatórios em apreço para a aprovação dos mesmos, findo o qual são considerados tacitamente aprovados.

2.6. Para efeitos de determinação da data de entrega de relatórios e documentos, considera-se o envio ao Dono da Obra da documentação completa e devidamente assinada por todas as entidades intervenientes, consoante os casos;

2.7. O período p1 começa a contar-se desde a data em que comece a contar-se o prazo de execução da obra;

2.8. Os pagamentos respeitantes aos períodos p5 e p6 poderão ser parcial ou totalmente anulados, nos termos do n.º 3 da Cláusula 4.ª deste Caderno de Encargos;

2.9. Se houver lugar a prorrogação do prazo da empreitada, para além do já previsto na alínea c) do n.º 2 da Cláusula 4ª deste Caderno de Encargos, o valor mensal da proposta aplicar-se-á, na devida proporção, ao período de prorrogação, mantendo-se o disposto no n.º 2 da Cláusula 4ª deste Caderno de Encargos para as fases de fecho de obra;

2.10. No caso previsto no ponto 2.7 haverá lugar a um contrato adicional de valor calculado proporcionalmente ao período de prorrogação.

2.11. Constituirá pagamento adicional, ou dedução, à parcela respeitante a meios humanos, em função das taxas contratuais, a execução de trabalhos em horas extraordinárias ou em reforço dos meios humanos relativamente ao estipulado nas Cláusulas Especiais, se o ritmo imprimido à obra em certo período ou por desvio do plano de trabalhos imponham, respetivamente, a admissão ou dispensa de pessoal, aprovados pela Universidade de Évora.

2.12. Para efeitos do cálculo das importâncias referentes à prestação de serviços estas incluirão todos os encargos com o pessoal (vencimentos, subsídios, férias, viagens, seguros, habitação, transporte, etc.).

2.13. Os pagamentos devem ser efetuados no prazo de 30 dias, com o limite máximo de 60 dias, conforme previsto no n.º 5 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, após a apresentação da fatura.

Cláusula 15ª
(Adiantamentos)

A Universidade de Évora não concederá adiantamentos ao prestador de serviços.

Cláusula 16ª

(Revisão de Preços)

1. O preço contratual da adjudicação poderá ser revisto como consequência da alteração de custos de mão-de-obra e/ou encargos sociais em termos a acordar contratualmente.
2. A revisão de preços será feita quando se verifique alteração nos componentes referidos no número anterior, ou desde que resultante de aumento salarial que venha a ser alterado por Portaria, ACT, CCT, ou outra disposição de carácter obrigatório.
3. A proposta de revisão de preços será da iniciativa do adjudicatário e deverá ser devidamente justificada.

Artigo 17ª
(Aceitação da proposta de revisão de preços)

1. A Universidade de Évora, decidirá no prazo de 30 dias se aceita negociar a proposta de revisão de preços ou se a rejeita.
2. No caso de aceitar negociar a proposta de revisão de preços, a Universidade de Évora fixará a data, num prazo não superior a 8 dias, para iniciar a discussão da respetiva proposta.
3. A proposta de revisão de preços inicial ou já negociada será submetida a autorização superior, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 18ª
(Penalidades Contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Universidade e Évora pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade de Évora tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. Sempre que houver lugar à efetivação de demolições de partes da obra, provisórias ou definitivas, resultantes de comprovada incúria ou desleixo do prestador de serviços ou dos seus agentes, ser-lhe-á aplicada multa correspondente ao dobro do custo de toda a equipa do Planeamento e Fiscalização empregue no período em que os factos tiveram lugar, com o valor mínimo equivalente ao pagamento de dois dias da totalidade dos encargos com as equipas de trabalho envolvidas ou igual ao custo real dos trabalhos (o maior dos dois) relativamente à respetiva obra.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Universidade de Évora exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19ª

(Resolução do Contrato)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade de Évora pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Capítulo IV

Resolução de Litígios

Cláusula 20ª
(Legislação aplicável e foro competente)

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 21ª
(Peças a Facultar pela Universidade de Évora)

Aquando da assinatura do contrato serão fornecidas pela Universidade de Évora ao prestador de serviços a proposta do empreiteiro e o processo de concurso referente à empreitada, ambos em formato digital.

Cláusula 22ª
(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23ª
(Comunicações e Notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24ª

(Restituição dos Descontos e/ou Libertação das Garantias)

Os descontos efetuados e/ou garantias prestadas em sua substituição para integral garantia do cumprimento do contrato serão restituídos e/ou cancelados logo que sejam cumpridas todas as cláusulas do respetivo contrato.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Capítulo VI

Cláusula 25ª
(Meios Humanos a Mobilizar pelo Prestador de Serviços)

1. A mobilização e seleção de todos os meios necessários para a execução dos trabalhos a cargo do adjudicatário, bem como a respetiva carga horária, são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos, no âmbito da sua competência profissional.

2. A constituição da equipa de pessoal do adjudicatário, a colocar no local da obra, será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações incluídas no âmbito do Planeamento, da Consultoria, da Fiscalização e da Coordenação de Segurança e Ambiente da obra, integrando as categorias, classes e experiência profissional que forem necessárias.

3. Não obstante o mencionado nos pontos anteriores, os meios humanos técnicos mínimos a afetar à prestação de serviços e as respetivas qualificações mínimas exigíveis são as seguintes:

 a) **Diretor de Fiscalização** - Deverá possuir a habilitação prevista ou superior à prevista na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com as atualizações definidas na Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e na Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, para "obras em edifícios classificados ou em vias de classificação, ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, independentemente da classe de obra", e estará afeto à prestação de serviços em 50% do prazo de execução da obra, com permanência mínima em obra de 8 horas por semana, repartidas, no mínimo, por 2 dias, e sempre que se verifique ser necessário. Se aplicável, durante o seu período de férias ou em casos de manifesta impossibilidade de estar presente, deverá ser substituído por um elemento com qualificação equivalente ou superior.

 b) **Coordenador de Segurança** - Será um Técnico Superior de Segurança no Trabalho, com título válido emitido pela entidade certificadora competente, de nível 6 (mínimo), e estará afeto à prestação de serviços em 20% do prazo de execução da obra, com permanência mínima em obra de 4 horas por semana e sempre que se verifique ser necessário.

 c) **Técnicos fiscais das especialidades** com pertinência para o adequado acompanhamento das obras e da sua preparação, cujas competências não possam ser assumidas pelo Diretor de Fiscalização ou pelo Coordenador de Segurança, com a afetação e a presença em obra que se verifique serem necessárias.

4. O Diretor de Fiscalização poderá acumular as funções de Coordenador de Segurança, desde que satisfaça as condições exigidas para o Coordenador de Segurança e acumule os dois tempos de afetação.

5. Para cada membro da equipa, o concorrente deverá apresentar um suplente de curriculum idêntico, que poderá ser a mesma pessoa, caso detenha as habilitações necessárias.

6. Será fator indispensável para a admissibilidade da proposta a designação dos elementos da equipa técnica a afetar à prestação de serviços e respetivos suplentes e que todos os elementos referidos possuam experiência em obras do tipo da obra posta a concurso.

Cláusula 26ª
(Reuniões)

1. As Reuniões de Obra serão semanais, e terão a presença obrigatória do Diretor de Fiscalização.
2. As reuniões de Segurança e Ambiente serão semanais, e terão a presença obrigatória do Coordenador de Segurança.
3. As restantes reuniões serão marcadas de acordo com as indicações do Dono de Obra ou por proposta do Diretor de Fiscalização, tendo a presença obrigatória deste.
4. O Coordenador de Segurança poderá propor também a realização de reuniões extraordinárias, nas quais deverá obrigatoriamente estar presente.

Cláusula 27ª

(Autos)

Os autos de medição, consignação, receção provisória, receção definitiva, suspensão e reinício dos trabalhos obedecerão a modelo a propor pelo Dono da Obra, salvo se este não vir inconveniente na utilização de modelo do adjudicatário.

Cláusula 28ª
(Relatórios)

1. O prestador de serviços, na primeira reunião a efetuar, deverá propor à Universidade de Évora a estrutura dos relatórios mensais e do relatório final a apresentar.
2. O relatório mensal de progressão deverá obrigatoriamente incluir:
 a) Quantidade e percentagens de trabalhos realizados (no mês, acumulados e por realizar);
 b) Rendimentos atingidos;
 c) Desvios relativos ao Plano de Trabalhos e sua Justificação;
 d) Fotografias dos aspetos mais significativos da obra;
 e) Atrasos e avanços verificados relativos às programações do mês anterior e global da empreitada, suas justificações e reforço de meios necessários ao cumprimento do prazo da obra e das "datas chave" da empreitada, se for caso disso;
 f) Resumo das principais ações no mês seguinte e metas a atingir;
 g) Listagens das ações e aprovações a obter por parte do Dono da Obra no mês seguinte (erros e omissões, trabalhos complementares, trabalhos a menos, contactos oficiais com as diversas entidades, aprovação de planos de trabalho, etc.);

h) Listagem de erros, indefinições ou omissões do projeto com necessidade de solucionamento e quantificação/impacto financeiro de alterações anteriores introduzidas no projeto;

i) Outros assuntos referidos nas Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos;

j) Outras ocorrências dignas de registo.

3. O relatório final das obras executadas deverá obrigatoriamente incluir:

a) Todos os elementos escritos e desenhados necessários para a compreensão da obra tal como ficou efetivamente construída, com indicações de materiais, custos, meios mobilizados, etc.;

b) Todos os pedidos de aprovação de materiais e equipamentos aprovados, com a respetiva documentação técnica;

c) Um mapa final das dúvidas de projeto e sua resolução;

d) Cópia de todas as atas de reuniões, devidamente assinadas;

e) Cópia das propostas de modificações objetivas do contrato e dos respetivos pareceres;

f) Cópias dos autos de consignação, receção provisória e suspensão e reinício de trabalhos, se aplicável;

g) Registo fotográfico que permita o acompanhamento da evolução da obra e que registe as principais fases da mesma;

h) Conta final da empreitada elaborada de acordo como previsto no Código dos Contratos Públicos, e a sua apreciação;

i) Documentação relativa ao acompanhamento do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde;

j) Documentação relativa ao cumprimento do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;

k) Compilação Técnica da obra.

Cláusula 29ª

(Atas)

1. As atas das reuniões obedecerão a estrutura a propor pelo Dono da Obra, salvo se este não vir inconveniente na utilização de modelo do adjudicatário.
2. Serão apresentadas atas de todas as reuniões no prazo máximo de 3 dias após a sua realização, para análise do Dono da Obra sendo as eventuais correções e a sua aprovação realizada na reunião seguinte.
3. Às atas das reuniões de obra semanais serão anexados, obrigatoriamente, um mapa de controlo de dúvidas de projeto e um mapa de controlo de pedidos de aprovação de materiais e equipamentos.

Cláusula 30ª

(Receção da Obra)

O prestador de serviços fará parte das Comissões de Receção Provisória e Definitiva da empreitada, participando em todas as vistorias e elaborando os respetivos Autos.

ANEXOS

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

MAPA DE MEDIÇÕES

Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial - COLÉGIO DO ESPÍRITO SANTO UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Art.	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Unid	Quant.	Custo Unitário (€)	Custo Total (€)
Empreitada de Substituição da Cobertura na Zona Envolvente ao Pátio da Reitoria do Colégio do Espírito Santo					
1.	**Trabalhos preparatórios**				
	ESTALEIRO GERAL				
1.1	Execução de montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, adequado à dimensão da obra, por forma a salvaguardar as condições de higiene, salubridade e segurança no trabalho, cumprir os regulamentos e normas de segurança no trabalho, no caderno de encargos e nas determinaçãoes para este tipo de instalações. Fornecimento e colocação em obra de painel informativo com a identificação da obra, do dono da obra, do empreiteiro adjudicatário, mensionando o respetivo alvará, bem como todos os elementos informativos considerados relevantes, conforme a legislação aplicável nomeadamente o previsto no Artº 348 do DL nº 18/2008, incluindo as reposições necessárias de modo a deixar o local em condições, ou mesmo iguais às encontradas antes do início da obra. Apresentação do Plano de Segurança e Saúde, do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição e apresentação de Telas Finais.				
1.1.1	Faz parte integrante o fornecimento e montagem de Placa Identificativa da Obra com as dimensões de 1,50 x 2,00m, em que conste: - Dono da Obra: ---------- - Valor da Adjudicação: ---------- - Prazo de Execução: ---------- - Nome do Adjudicatário: ----------	un	1,00		0,00 €
1.1.2	Concepção e execução de cobertura provisória, por forma a cobrir a área de intervenção, para a realização dos trabalhos previstos na substituição da existente cobertura no piso da Reitoria, de acordo com o projeto aprovado. A cobertura provisória deverá abranger uma área suficiente para a garantia de salvaguarada de toda a árae de construção do piso referido. A proposta de cobertura provisória merecerá a aprovação pelo dono da obra, sendo de ressalva o cumprimento de todas as condições de segurança. (medição em projeção horizontal)	m2	1 126,41		0,00 €
					0,00 €

ZONA ENVOLVENTE AO PÁTIO DA REITORIA					
2.	**Cobertura do Piso da Reitoria**				
	DEMOLIÇÕES E LIMPEZAS				
2.1	Desmontagem de revestimento da cobertura inclinada da zona de intervenção em telha cerâmica (Romana em Canais e Canudo em Cobertas), com meios manuais, e carga manual para camião ou contentor, incluindo a desmontagem dos elementos de fixação, dos remates, das caleiras, larós e dos tubos de queda, bem como todos os trabalhos, equipamentos, materiais e acessórios necessários à sua perfeita execução, e a limpeza e encaminhamento para vazadouro adequado e autorizado. (medição em projeção horizontal)	m2	967,64		0,00 €
2.2	Desmontagem na zona de intervenção da estrutura em madeira e reforços em elementos metálicos e em betão pré-esforçado da cobertura inclinada, da estrutura de suporte existente em alvenaria de tijolo maciço composta por montantes com dimensões variáveis, com meios manuais e motosserra, e carga manual para camião ou contentor, incluindo a desmontagem dos elementos de fixação, o acondicionamento provisório de todas as instalações (elétricas, informática e água) para posterior recolocação em esteiras próprias, bem como todos os trabalhos, equipamentos, materiais e acessórios necessários à sua perfeita execução, e a limpeza e encaminhamento para vazadouro adequado e autorizado. (medição em projeção horizontal)	m2	859,90		0,00 €
2.3	Acondicionamento provisório e proteção de infraestruturas eletricas, informáticas e ramais de água existentes ao longo do entreforro da cobertura para futura recolocação em calhas ou esteiras apropriadas.	vg	1,00		0,00 €
2.4	Limpeza periódica de obra na zona intervencionada, com meios manuais, de forma à preparação dos trabalhos de execução da nova estrutura, incluindo todos os trabalhos, equipamentos, materiais e acessórios necessários à sua perfeita execução, e encaminhamento para vazadouro adequado e autorizado. (medição em projeção horizontal)	m2	859,90		0,00 €
	CONSTRUÇÃO				

2,5	Fornecimento e montagem de elementos estruturais em madeira maciça proveniente de coníferas ou choupos de Portugal, da classe resistente C24 e classe de serviço 1 segundo EN 338 e EN 1912, qualidade estrutural EE segundo NP 4305; para classe de risco 2 segundo NP EN 335, com proteção contra agentes bióticos que corresponde com a classe de penetração NP1 segundo EN 351-1, com acabamento polido, incluindo pré-furação dos perfis de madeira nos locais previstos, peças de ligações com elementos metálicos de ligação e apoio, para estruturas de madeira, de aço galvanizado S250GD com proteção Z275 face à corrosão, pregos canelados, parafusos, varão roscado, porcas, anilhas, e as respetivas ancoragens químicas, incluindo peneira do tipo SH + resina do tipo AT-HP ou POLY-GP + haste roscada do tipo LMAS, da Simpson Strong-Tie® ou equivalentes, com dimensões e espessuras, bem como todos os trabalhos, equipamentos, materiais e acessórios necessários à sua perfeita execução, funcionamento e durabilidade, conforme desenhos de pormenores nos seguintes tipos de perfis:				
2.5.1	Vigas/Madres/Traves de Secção (S) - 120mm x 150mm	m3	1,62		0,00 €
2.5.2	Pilares/Vigas/Traves de Secção (S) - 120mm x 120mm	m3	10,93		0,00 €
2.5.3	Vigas Barrotes de Secção (S) - 80mm x 80mm	m3	9,22		0,00 €
2.5.4	Ripas de Secção (S) - 50mm x 25mm	m3	2,76		0,00 €
2.6	fornecimento e execução de revestimento em chapa de zinco com 3mm de espessura e com um desenvolvimento da chapa numa largura aproximada de 1,2m em linhas de laroz e caleiras horizontais.	ml	46,40		0,00 €
2.7	Fornecimento e aplicação de revestimento da cobertura inclinada do pátio da reitoria (zona de interveção) em telha cerâmica (Romana em Canais e Canudo em Cobertas, argamassadas), segundo a EN 1304, à cor natural e idênticas às existentes a remover, com meios manuais, incluindo telhões cerâmicos, telhas de ventilação, caleiras e remates de cobertura (larós, cumes, rincão, etc..) em chapa de zinco envelhecido de 3mm, tira-fundos para fixação sobre suporte de madeira, resolução de pontos singulares e peças especiais da cobertura, e a montagem dos elementos de fixação dos remates, caleiras e dos tubos de queda, linhas de beirado devidamente argamassadas, com desenho igual ao existente, bem como todos os trabalhos, equipamentos, materiais e acessórios necessários à sua perfeita execução e durabilidade. (medição em projeção horizontal)	m2	967,66		0,00 €
2.8	Fornecimento e montagem de novas linhas de rede de águas a substituir as existentes, empregando tubagem do mesmo tipo (aço galvanizado,de diâmetros idênticos aos existentes, fixação à nova estrutura de suporta da cobertura (asnas) através de braçadeiras e parafusus, incluindo todos os acessórios necessários ao seu bom desempenho.	ml	67,50		0,00 €

2.9	Fornecimento e instalação de calha protectora de sistema de energia elétrica, em PVC à cor branca RAL 9010, ou esterira metálica, com dimensões adequadas ao seu acondicionamento de cablagens, acessórios, etc..., propriedades eléctricas: isolante, não propagador da chama, com graus de protecção IP4X e IK08, estável contra os raios UV e com bom comportamento à intempérie e face à acção dos agentes químicos, com n.º de compartimentos a definir, não incluindo o acondicionamento dos elementos do sistemas elétrico e informático, mas incluindo todos os trabalhos, equipamentos, materiais e acessórios necessários à sua perfeita execução, funcionalidade e durabilidade.	ml	97,90		0,00 €
2.10	**LINHAS DE BEIRADOS: Após conclusão de assentamento de linhas de beirado argamassado sobre frisos e cimalhas, rematar todas as linhas de assentamento com argamassa fina, incluindo pintura nas zonas de intervenção com tinta de silicatos na cor existente.**	m2	40,96		0,00 €
2.11	LANTERNINS: Pequenas torres redondas ou poligonais rodeadas de painéis envidraçados ou janelas, que cumeiam algumas coberturas ou cúpulas, construídas com o objetivo de permitir a penetração da luz natural no interior do edifício. Requere-se uma limpeza geral pelo exterior, adequada ao elemento descrito por forma a remover os revestimentos de pinturas que se encontrem degradados ou soltos, quer em alvenarias, quer em caixilharias com vidraças que tanto possam ser em metal como em madeira, através de processos manuais utilizando escovas pouco abrasivas, admitindo que alguns caixilhos em madeira possam vir a ser reparados ou substituidos por outros da mesma natureza existentes, incluindo a remoção dos produtos sobrantes para vazadouro autorizado e empregando tinta de silicatos em novas pinturas de paramentos e tintas esmaltadas em madeiras novas ou existentes nas cores atualmente encontradas.	m2	10,60		0,00 €
2.12	FRONTÕES: Remates de coberturas com empenas de fachadas. Requere-se uma limpeza geral dos revestimentos (pinturas laterais e capeamentos cerâmicos superiores), com a remoção dos revestimentos existentes em pintura degrada ou solta, e limpeza do capeamento cerâmico, utilizando meios manuais com escovas pouco abrasivas e aplicar nova pintura em remates com tinta de silicatos na cor existente.	m2	14,40		0,00 €
2.13	empenas em coberturas: Requere-se uma limpeza geral adequada ao elemento em causa, com a remoção dos revestimentos existentes em pintura degrada ou solta, utilizando meios manuais com escovas pouco abrasivas e aplicando nova pintura com tintas de silicatos na cor existente.	m2	5,33		0,00 €
					0,00 €
					0,00 €

	TOTAL EMPREITADA (1 + 2)			**0,00 €**

	IVA 23%		0,00 €
	CUSTO TOTAL INCLUINDO IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR		**0,00 €**

NOTAS:

Na orçamentação a apresentar e para a realização dos trabalhos descritos e necessários a um bom resultado final, mesmo quando tal não é expressamente indicado, devem estar previstos os equipamentos fixos (andaimes) e móveis, bem como todos os materias necessários a um bom desempenho dos mesmos, salvaguardando todas as condições de segurança no cumprimento da legislação em vigor.

No final dos trabalhos, todos os espaços intervencionados e/ou utilizados pela Entidade Executante deverão ficar perfeitamente limpos e operacionais.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Prestação de Serviços de Planeamento, Consultoria, Fiscalização e Coordenação de Segurança e **Ambiente para a "Empreitada de Substituição da Cobertura na Zona Envolvente ao Pátio da Reitoria do Colégio do Espírito Santo".**

MAPA DE QUANTIDADES

PERÍODOS	ARTIGO	QT.	CUSTO UNITÁRIO valor de referência para 1 mês €	CUSTO TOTAL €
Prestação de serviços descrita na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 4ª do Caderno de Encargos (meses de obra)	P1	1		
	P2	1		
	P3	1		
	P4	1		
Prestação de serviços descrita na alínea c) do n.º 2 da Cláusula 4ª do Caderno de Encargos (meses suplementares em caso de prorrogação do prazo da obra)	P5	1		
	P6	1		
Prestação de serviços descrita na alínea d) do n.º 2 da Cláusula 4ª do Caderno de Encargos	P7	0,75		
Prestação de serviços descrita nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula 4ª do Caderno de	P8	0,25		
TOTAL				

NOTAS

1. Os valores devem ser arredondados a duas casas decimais
2. Aos custos indicados acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.